

Parecer nº 58/IEF/NAR OLIVEIRA/2025

PROCESSO N° 2100.01.0009879/2025-17

PROCESSO: 2100.01.0041862/2024-70

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Helder Francisco Lopes	CPF/CNPJ: 039.001.826-04	
Endereço: Rua Francisco Paolinelli, 75	Bairro: São Sebastião	
Município: Oliveira	UF: MG	CEP: 35.540-000
Telefone: 37 9 9988-6396	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Mandassaia	Área Total (ha): 46,1864
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 39562	Município/UF: Oliveira/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145604-FBE2.4AEF.E31E.4D26.9A97.FDB2.2C2B.D20F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,9188	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas - UTM - 23K	
			X	Y
**	**			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		0,9188

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/03/2025

Data da vistoria técnica: 29/07/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 04/12/2025

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, cujo objetivo é a implantação de pecuária em uma área de 0,9188 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Mandassaia se localiza no município de Oliveira, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca deste município sob o nº 39562, possui uma área total registrada de 46,1864 ha.

A propriedade possui o uso do solo com pecuária, formado por pastagem exótica, e fragmentos de

vegetação nativa.

Existem 02 nascentes nos limites da propriedade, que formam cursos d'água que a abastecem, além de um barramento de acumulação de água. A área de preservação permanente está bem conservada na maior parte de sua extensão. Alguns trechos da APP estão antropizados.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145604-FBE2.4AEF.E31E.4D26.9A97.FDB2.2C2B.D20F

- Área total: 46,1864 ha

- Área de reserva legal: 0,0 ha

- Área de preservação permanente: 4,8932 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 36,8927 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,24 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva legal está compensada no imóvel de origem da matrícula em análise, cujo CAR é MG-3145604-BAB6.B2A3.B4BC.42B2.BEBE.C769.0F9E.A5B5

A área é composta por vegetação nativa bem preservada, sendo a de maior expressividade na propriedade, alocada em pontos de forma a permitir a proteção das APPs e fazer conexão com fragmentos de vegetação nativa de propriedades vizinhas. A área possui o mínimo exigido por Lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 0,9188 ha de vegetação com o objetivo de aproveitamento da área para pecuária.

Abaixo temos imagem da propriedade onde seus limites estão representados no polígono branco, a área

requerida para supressão representada pelo polígono laranja e o polígono em vermelho representa a APP.

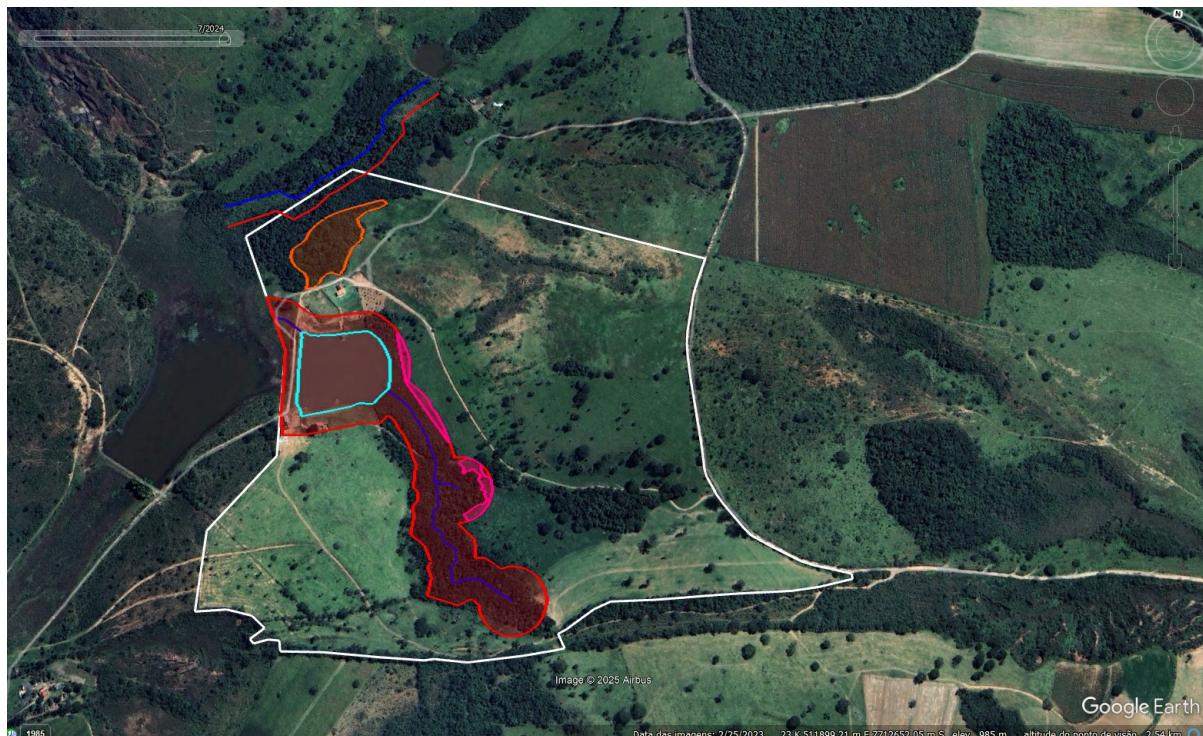


Imagen 1 - Propriedade

Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento PIA (110081119).

- Taxa de Expediente:

R\$ 659,96 - DAE 1401343203449 pago em 20/09/2024 (documento SEI 110081154) - REFERENTE A 0,9188 HA DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA

R\$ 31,42 - DAE complementar 1401352363585 pago em 24/03/2025 (documento SEI 110081156)

- Taxa Florestal:

R\$ 4.425,02 - DAE 2901343204206 pago em 20/09/2024 (documento SEI 110081159) - REFERENTE A 155,0023 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA + 66,4295 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA

- Taxa de Reposição:

A SER EMITIDA AO FINAL DO PROCESSO

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135296

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:** baixa
- Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- Unidade de conservação:** não ocorre

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- **Atividades licenciadas:** G-02-07-0
- **Classe do empreendimento:** 0
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Dispensa
- **Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em campo no dia 29/07/2025 para conferência das informações apresentadas nos projetos.

O requerente Helder acompanhou a vistoria e percorremos toda a área.

Como complemento, utilizamos, também, o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade está localizada em área de tensão ecológica e possui vegetação de floresta estacional semidecidual.
- A intervenção visa o uso econômico da propriedade.
- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA não estão corretas e não correspondem à realidade de campo, devido a erros que o projeto apresenta no inventário florestal.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como homogênea convexa. Declividade suave ondulada a ondulada.
- **Solo:** Latossolo vermelho distrófico.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio Grande - Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos (UEG3). O imóvel possui APP de 30 metros referente a 04 nascentes e cursos d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma Mata Atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual.
- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Para caracterização da vegetação da área foi realizado inventário florestal por meio do procedimento de Amostragem Casual Estratificada (ACE), com 09 unidades amostrais de 300 m^2 ($10\text{ x }30\text{ m}$), que foram alocadas aleatoriamente, resultando em uma área amostral de 1,5007 ha (Figura 10). Em cada parcela, foram mensurados os Diâmetros à Altura do Peito (DAP) e Altura (H) de todos os indivíduos arbóreos com o DAP acima de 5 cm.

Figura 10. Parcelas lançadas no inventário florestal conduzido na Fazenda Mandassaia.

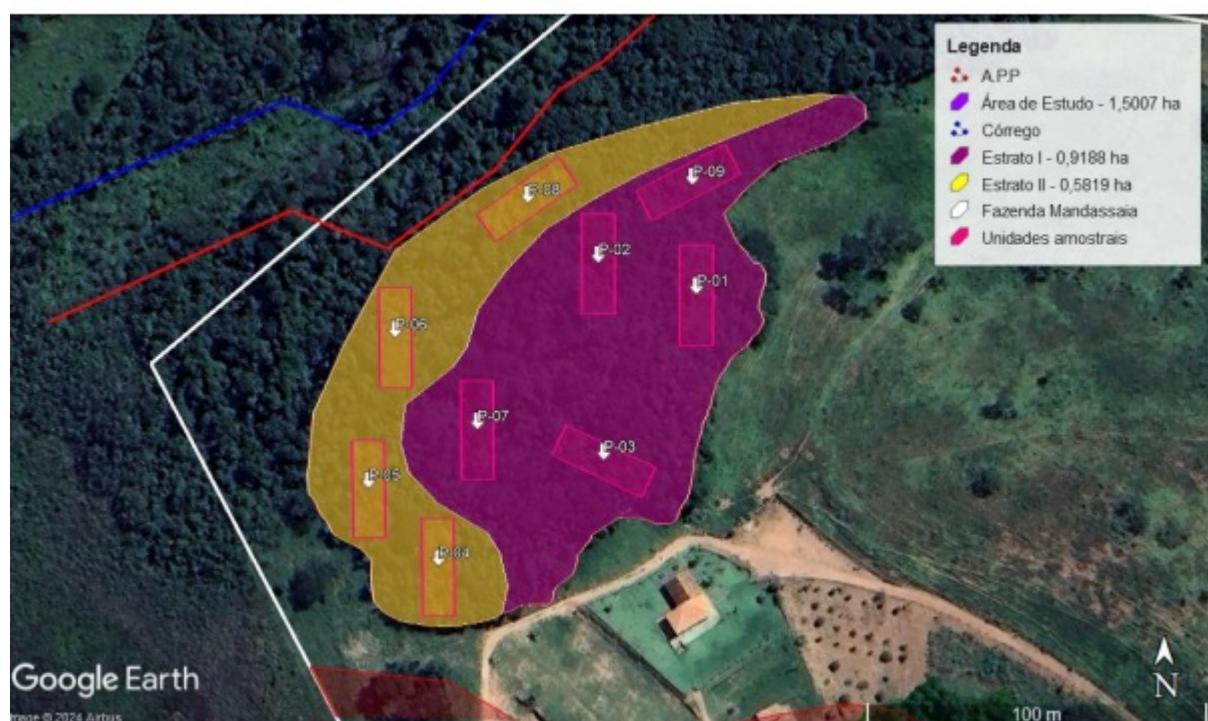


Fonte: Ambientallis, 2023.

Imagen 2 - Distribuição das parcelas e estratos do inventário (retirada do PIA)

Durante o levantamento de campo foram observadas duas regiões com aspectos vegetacionais e volumétricos distintos e, portanto, procedeu-se com a pós-estratificação da área de intervenção, definindo dois estratos (Figura 11). O estrato I possui 0,9188 ha e estrato II possui 0,5819 ha. A estratificação consiste na subdivisão da área inventariada em regiões (estratos) com características semelhantes e, portanto, mais homogêneas, o que resulta em maior precisão das estimativas quando se compara com a amostragem casual simples, em que estratos não são definidos.

Figura 11. Estratos delimitados no inventário florestal conduzido na Fazenda Mandassaia, Oliveira - MG.



Fonte: Ambientallis, 2023.

Imagen 3 - Estratificação das parcelas do inventário florestal (retirada do PIA)

Na área amostrada, foram mensurados um total de 515 indivíduos arbóreos. Os indivíduos amostrados estão distribuídos em 15 famílias botânicas sendo Fabaceae a família com maior número de representantes – seis espécies. Foram identificadas 25 espécies, sendo a *Tapirira guianensis* (Pombeiro) a que apresentou maior ocorrência, com 234 indivíduos mensurados, seguida por *Myrcia rostrata* (Folha miúda) e *Casearia decandra* (Espeto) com 51 e 36 indivíduos, respectivamente.

Após a identificação de todas as espécies arbóreas mensuradas durante o inventário florestal, constatou-se a presença de 04 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* – Cedro (VU) e 07 indivíduos da espécie *Xylopia brasiliensis* – Pindaiba (VU), na área onde realizou-se o censo florestal, que se encontra na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de Dezembro de 2014 e suas alterações

A quantificação volumétrica foi de 221,4318 m³, podendo variar entre 199,7558 m³ e 243,1078 m³, sendo 155,0023 m³ de lenha e o volume de madeira igual a 66,4295 m³. A volumetria estimada para tocos e raízes perfaz um total de 9,1880 m³.

Como a área se encontra dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, respaldado nos parâmetros descritos na Resolução CONAMA nº 392 de 2007, com base nas características observadas no remanescente, o fragmento em estudo foi classificado como em estágio **inicial** de regeneração.

Todos os detalhes dos estudos estão apresentados no Documento PIA (110081119).

Analizando os dados apresentados no PIA (110081119) verificamos há um grande erro de análise dos dados coletados que não são condizentes com a realidade de campo.

Não é possível uma vegetação classificada como em estágio inicial ter uma quantificação volumétrica tão alta como a que foi apresentada no resultado do inventário florestal.

Levando-se em consideração o que o Decreto Estadual 47.837/2020 traz como tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, temos:

I – campo cerrado: 16,67 m³/ha;

II – cerrado sensu stricto: 30,67 m³/ha;

III – cerradão: 66,67m³/ha;

IV – floresta estacional decidual: 46,67m³/ha;

V – floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha;

VI – floresta ombrófila: 133,33m³/ha.

Assim, verificamos que a volumetria estimada para uma área 0,9130 ha é superior a qualquer tipologia que ocorre no estado de Minas Gerais.

Durante a vistoria pudemos conferir que a vegetação é de baixo porte, uma grande quantidade de árvores de baixo diâmetro, o que corresponde ao que foi apresentado nas planilhas.

Porém, a volumetria estimada não corresponde à vegetação estudada.

O erro do responsável técnico está evidente e isso compromete toda a análise do processo.

Além da volumetria, existem outros erros como a informação divergente da área que deveria ser solicitada para alteração do uso do solo e a área apresentada no requerimento.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual n° 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021;

Considerando que os erros existentes no PIA comprometem toda análise do processo uma vez que superestima a volumetria da área e está totalmente fora do padrão;

Considerando outros erros existentes no PIA que levantam dúvidas de qual é a realidade do requerimento;

Verifica-se que há impedimento técnico que pode indeferir o requerimento protocolado pelo requerente. Assim, sugerimos o **indeferimento** da intervenção requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Helder Francisco Lopes**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,9188ha** na fazenda Mandassaia, localizada no Município de Oliveira-MG, de matrícula 39.562 do CRI de Oliveira – MG.

2 – A propriedade possui área total de 46,1864ha, e possui reserva legal preservada, proposta e informada no CAR, dentro do imóvel. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor n° 23135296.

3 – A intervenção tem por finalidade o uso alternativo do solo, cujo objetivo é a implantação de pecuária em uma área de 0,9188 ha.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM n°. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa com a respectiva ART, CAR, PIA, PTRF, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

O imóvel Mandassaia, localizado em Oliveira e registrado sob nº 39562, foi vistoriado em 29/07/2025, ocasião em que se constatou a presença de pastagens exóticas, fragmentos de vegetação nativa e nascentes, além de áreas de preservação permanente parcialmente antropizadas. A análise de campo, complementada por ferramentas digitais, evidenciou divergências relevantes entre as informações apresentadas no PIA e a realidade observada, especialmente no inventário florestal. Embora a vegetação tenha sido classificada como em estágio inicial de regeneração, a volumetria estimada no estudo é incompatível com esse estágio e supera os parâmetros previstos em legislação estadual para qualquer tipologia vegetal existente em Minas Gerais. Além disso, foram identificados indivíduos de espécies ameaçadas de extinção e inconsistências quanto à área solicitada para alteração do uso do solo. Tais erros técnicos comprometem a credibilidade do estudo e inviabilizam a análise adequada do processo. Diante disso, e considerando a legislação vigente, concluiu-se pelo indeferimento do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.

7 - Considerando as informações tecidas no parecer técnico a respeito da reserva legal do empreendimento e sua regularização, bem como a constatação de inconsistências técnicas graves no PIA apresentado, especialmente na superestimação da volumetria florestal e na divergência de informações sobre a área requerida, que comprometeram a credibilidade do estudo e inviabilizaram a análise adequada do processo, a decisão encontra respaldo jurídico no princípio da legalidade e da veracidade das informações exigidas para instrução dos processos administrativos ambientais, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que condicionam a autorização de uso alternativo do solo à apresentação de estudos corretos e compatíveis com a realidade de campo. Assim, diante da ausência de dados técnicos confiáveis, impõe-se o indeferimento do requerimento.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,9188ha.**

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente,

opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

COPAM / URC **SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 09/12/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Servidora**, em 09/12/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **128813935** e
o código CRC **278B4298**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009879/2025-17

SEI nº 128813935